

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAMIRANGA PR

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS, criado pela Lei Municipal nº18 de 28 de agosto de 1997, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, com caráter deliberativo e permanente de composição paritária entre o governo e sociedade civil, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com jurisdição em todo o território municipal. Tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único – São equivalentes, para fins deste regimento interno, as expressões Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho e C.M.A.S.

## TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO C.M.A.S

**Art.2º** Compete ao CMAS:

- I. Definir as prioridades da política de assistência social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- IV. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social; elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências.
- V. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- VI. Propor e acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

- XII. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS; Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 35/41
- XIII. Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- XIV. Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, na sua respectiva esfera de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no respectivo fundo de assistência social;
- XV. Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XVI. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XVII. Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XVIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.
- XIX. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XX. Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS
- XXI. Convocar ordinariamente a cada 4(anos), ou extraordinariamente a cada 2(dois) anos, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XXII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XXIII. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.
- XXIV. Elaborar e aprovar e divulgar seu Regimento Interno.
- XXV. Caberá ao CMAS, no prazo de 90(noventa) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, convocar a Assembleia Geral específica para eleição dos novos membros.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CMAS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CMAS**

**Art.3º** O CMAS é composto por 10(dez) membros titulares, sendo: 5(cinco) representantes governamentais e 5(cinco) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, com mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução por igual período. A representação será exercida conforme segue:

I - de Entidades Governamentais:

- a) – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- c) – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II – de Entidades não Governamentais:

- a) - Um representante de entidade prestadora de serviço ou atendimento de assistência social nas áreas da infância e adolescência, família, idoso ou pessoa com de deficiência;
- b) – Um representante das associações comunitárias;
- c) – Um representante dos trabalhadores do setor de assistência social;
- d) – Dois representantes dos Usuários da Política de Assistência Social.

**Paragrafo Único:** Entendem-se como categorias representativas no CMAS, mencionadas no inciso II:

I - representantes de entidades que, sem fins lucrativos, em âmbito municipal congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Resolução 109 de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – representante de usuários aqueles que utilizam-se dos serviços da proteção básica ou especial prestados pela rede pública ou privada de assistência social;

III – trabalhadores da assistência social as pessoas que em âmbito municipal, possuem atuação específica comprovada no campo da assistência social;

§ 1º:- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º- Os representantes dos órgãos governamentais são nomeados pelo Prefeito, podendo ser substituído a qualquer tempo por integrantes das Secretarias afins;

§3º - Os representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos em assembleia geral do CMAS, assistida e fiscalizada pelo Ministério Público.

§4º - Os representantes das entidades não governamentais, a que se refere o inciso II deste artigo, ficam nomeados para mandato de 02(dois) anos permitida uma recondução por igual período mediante novo processo de escolha.

§5º A função de membro do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao município.

§6º Os membros titulares do CMAS, serão substituídos em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§7º Todos os membros suplentes do CMAS poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias; com direito a voz, e voto quando estiver substituindo o Conselheiro Titular.

**Art.4º** - Os membros titulares e suplentes poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representa dirigida ao conselho, que oficiará ao Prefeito do município para formalização da nova nomeação.

§1º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II- Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

III- Apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega ao Secretário Executivo do Conselho;

IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função;

V- For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou por contravenção penal;

§2º - A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere, o inciso II, deste artigo, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue ao Secretário Executivo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

§3º - A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMAS do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art.5º** - Perderá o mandato a organização não- governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I- Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II- Extinção de sua base territorial de atuação no Estado

III- Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV- Desvio ou, má utilização de recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não-governamentais;

V- Desvio de sua finalidade principal na prestação dos serviços propostos na área de Assistência Social, e

VI- Renúncia.

§1º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer de seus integrantes, do Ministério Público ou por qualquer cidadão, assegurado o direito da ampla defesa;

§2º - A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Assembleia Geral do CMAS convocada para tal fim.

§3º - Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída pela que estiver na ordem subsequente da assembleia de escolha.

#### **Art. 6º Compete aos Conselheiros do CMAS:**

I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - Sugerir alterações no regimento interno;

V- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;

VI - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário

VIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente

X – Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CMAS**

**Art.7º** - O CMAS tem como estrutura:

I – Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões temáticas;

IV - Plenário.

**Art.8º** - O CMAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação nos termos deste Regimento Interno;

**Art.9º**- O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares.

§1º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, mencionando a respectiva pauta.

**Art.10º** - As reuniões plenárias do CMAS instalar-se-ão com a maioria absoluta ou no mínimo de 50% de seus membros em primeira convocação, e em segunda convocação 30(trinta) minutos após, com qualquer número dos membros presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Durante a sessão plenária cada membro titular terá direito a um único voto por matéria.

**Art. 11º** As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

- I – leitura e aprovação da ata anterior;
- II – correspondências e informes;
- III – momento das comissões;
- IV – palavra livre.

**Art. 12º** - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição, apenas com direito a voz.

**Art. 13º** - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

**Art. 14º** - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

## **SEÇÃO I DA MESA DIRETORA**

**Art. 15º** - A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

**Art.16º** - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º - A Presidência do CMAS será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º - Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 15 deste regimento, aquele que obtiver a maioria dos votos;

§ 3º - A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não-Governamentais, sucessivamente;

**Art. 17º** O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

**Art. 18º** - A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por pelo menos 5 (cinco) Conselheiros, e aprovada por, no mínimo, 50% mais um dos conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros que fazem parte da Mesa Diretora terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselho dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade.

§ 2º Ocorrendo nova eleição, os Conselheiros eleitos completarão o mandato.

§ 3º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

## **SEÇÃO II DO PRESIDENTE**

**Art.19º** - Compete ao Presidente do CMAS

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Representar o CMAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, na forma deste Regimento Interno;
- III- Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferencia Municipal de Assistência Social e pelo Conselho;
- IV- Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- V- Manter os demais membros do CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI- Manter o chefe do Poder Executivo Municipal informado de todas as atividades e decisões do Conselho;
- VII- Determinar ao Secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VIII- Autorizar, após deliberação do CMAS, os afastamentos e licenças de seus membros;
- IX- Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exames do CMAS;
- X- Requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional do CMAS;
- XI- Submeter ao plenário a programação físico-financeira das atividades;
- XII- Investir as Comissões constituídas pelo CMAS;
- XIII- Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

## **SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 20º** - Cabe ao Vice- Presidente do CMAS assessorar o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente ou pelo Plenário.

## **SEÇÃO IV DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**Art.21º** - Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

**Art.22º** - O Secretário Executivo do CMAS será indicado pelo Presidente do Conselho, a ser aprovado pela maioria simples dos membros.

**Art.23º** - Compete ao Secretário Executivo:

- I-Elaborar as atas das reuniões plenárias do CMAS;
- II- Encaminhar os ofícios e resoluções do CMAS;
- III- Organizar e manter sob sua guarda os documentos do CMAS;
- IV- Encaminhar a convocação aos Conselheiros do CMAS;
- V- Receber e instruir a correspondência recebida pelo CMAS;
- VI-Organizar as matérias aprovadas pelo CMAS, a serem divulgadas pelos órgãos de comunicação.

## **SEÇÃO V DAS COMISSÕES**

**Art. 24º** - As Comissões são partes delegadas auxiliares do plenário, as quais competem verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Comissão.

§ 1º. As Comissões serão compostas por no mínimo 4 (quatro) membros, escolhidos pelo CMAS, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais.

§ 2º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 3º. Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§ 4º. A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§ 5º. Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

§6º Os membros das comissões poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme a necessidade e aprovação do CMAS;

§7º As Comissões Permanentes serão constituídas conforme a existência do serviço ou programa e conforme solicitação do CMAS;

**Art. 25º** - As comissões do CMAS serão:

I – Permanentes;

II – Temporárias.

**Art.26º** - As comissões Permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas

I – Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social – CPFAS

II – Comissão Permanente de Inscrição de entidades de Assistência Social – CPIAS;

III- Comissão Permanente do PBF- Programa Bolsa Família

**§1º - Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social- CPFAS:**

I - apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;

II - apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

III- articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

IV - articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

V - fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;

VI – Outras atividades correlatas.

**§2º - Compete à Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social – CPIAS:**

I - analisar os pedidos de inscrição das entidades não-governamentais com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;

II – Solicitar relatório técnico à Secretaria Gestora;

III – Propor procedimentos para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando à plenária;

IV – Propor e organizar vistorias anuais às instituições inscritas de assistência social;

V - fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social.

### **§3º - Compete a Comissão Permanente do PBF – Programa Bolsa Família:**

- I – Acompanhar, planejar e opinar sobre os gastos mínimos de 3% dos recursos do IGD – PBF, destinado ao desenvolvimento de atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, e,
- II – Acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos de apoio financeiro á gestão municipal do PBF (IGD – PBF).
- III – Promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro único.
- IV – Acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados á gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o PBF sejam respeitadas em âmbito municipal.
- V – Acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias.
- VI – Acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidade executados pelo município, zelando para que as normas que a disciplinam sejam respeitadas em âmbito local.
- VII – Acompanhar, solicitar e avaliar as estratégias e procedimentos adotados pelas secretarias de Assistência Social, de Saúde e de Educação no que diz respeito ao acompanhamento das condicionalidades do PBF.

**Art. 27º** – As Comissões temporárias são constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.28º** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMAS, em reunião plenária convocada especialmente para tal fim.

**Art.29º** - Todos os órgãos e entidades inscritas no CMAS têm livre acesso a toda a documentação do Conselho, bem como aos balancetes mensais e anuais, às resoluções, aos atos de instituição e de sua regimentação, e a outros existentes.

**Art.30º** - O pagamento de despesas com transportes, estadia e alimentação aos membros do CMAS terá caráter de ressarcimento, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Paragrafo Único** – O ressarcimento de despesas aos membros suplentes do CMAS será efetuado apenas quando a sua participação ocorrer em caráter de substituição de seu respectivo titular.

**Art.31º** - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.